

**ACÓRDÃO Nº 27.648, DE 15/09/2015
PROCESSO Nº 201408373-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 34 e 35 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 02 (dois) Contratos de Servidores Temporários, celebrados com Eli da Cunha Araújo e Wergila Silva Carvalho, para as funções de Técnico ADM Nível CNM-5/A, Nutricionista CNS-5/A, e 06 (seis) Termos Aditivos, firmados pelo Município de Parauapebas, representado pelo Secretário Municipal de Administração, com Antonio Marcos Abreu Rodrigues e outros, tendo como ano de pactuação 2014, vez que a contratação dos servidores temporários não obedeceu o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.

**ACÓRDÃO Nº 27.650, DE 15/09/2015
PROCESSO Nº 201411934-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contrato Temporário e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contrato Temporário e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 122 e 123 dos autos.
Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário, celebrado com Flávia Gisele Ferreira de Lima, para função de Professor Nível II/1, e 93 (noventa e três) Termos Aditivos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração, vez que a contratação e Aditamentos não obedeceram o que dispõe os Artigos 58 a 63, da Lei nº 4.320/64, deixando de informar no contrato a dotação orçamentária indicando os recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação, bem como, não caracteriza justificadamente a natureza excepcional e temporária da contratação, exigências do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88.

**ACÓRDÃO Nº 27.683, DE 17/09/2015
PROCESSO Nº 201420546-00**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Responsáveis: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário) e Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 200 e 201 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 180, 183, 136 e 168/2014, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Herbert Paulino Cordeiro, Paulinne da Silveira Barros, Ricardo Alves Damasceno e Lorena Santiago Monteiro, para as funções inerentes ao cargo de Médico, com vigência de 03/11/14 até 31/12/14, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 27.785, DE 29/09/2015
PROCESSO Nº 201411264-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Alenquer
Assunto: Contratos Temporários
Interessado Mário Jorge de Carvalho Figueira - (Secretário)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Alenquer. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 194 e 195 dos autos.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 021 a 025 e 029/2014, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Alenquer com Adriana do Nascimento Simões e outros, para o

exercício das funções de Técnica em Enfermagem, Agente de Controle de Endemias, Enfermeira, Auxiliar de Serviços Gerais e Odontólogo, por não atenderem as disposições do Art. 37, IX, da Constituição Federal, uma vez que não foram demonstrados os fatos geradores da necessidade excepcional de interesse público para celebração de tais avenças, em consonância com a exceção à regra consignada no texto fundamental, ferindo princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência.

**ACÓRDÃO Nº 27.791, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 700022007-00**

Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsável: Paulo Santos da Silva
Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Exercício de 2007. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 137 a 140 dos autos.
Decisão: Julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Paulo Santos da Silva, na forma do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-939.770,42 (novecentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), após o recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela infringência ao Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ACÓRDÃO Nº 27.818, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 201208573-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Nomeação de Servidor
Responsável: Eslon Aguiar Martins - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Nomeação de Servidor. Prefeitura Municipal de Capanema. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 32 a 34 dos autos.
Decisão: Registrar os Decretos que nomeiam os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Capanema, cuja relação nominal consta do relatório.

**ACÓRDÃO Nº 27.819, DE 06/10/2015
PROCESSO Nº 201414962-00**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Marco Antonio Luz e Silva - (Secretário)
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Contratos Temporários. Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos e juntada à respectiva P/C.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 171 e 172 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 37 (trinta e sete) Contratos Temporários, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Jefferson Pinheiro Marques e outros, para as funções de Agente de Combate de Endemias (26), Enfermeira (04), Auxiliar Municipal (03), Analista Municipal (03) e Agente Comunitário de Saúde (01), pelas razões expostas nos autos, e juntar à respectiva prestação de contas, conforme disposto na Resolução nº 5.453/98-TCM-PA.

**ACÓRDÃO Nº 27.997, DE 29/10/2015
PROCESSO Nº 1040052006-00**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Altima Alves da Silva
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Tailândia. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Altima Alves da Silva, que deverá recolher no prazo de 15 (quinze) dias as seguintes multas:
1 - R\$-4.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas do 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 120-B, do RI deste Tribunal;

2 - R\$-2.000,00 - pela não apropriação da totalidade dos encargos patroniais, com base no Art. 120-A, II, do RI deste Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 28.077, DE 17/11/2015
PROCESSO Nº 442022007-00 (200802139-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 2007
Responsáveis: José Ailton Silva - (01/01 a 30/06/2007) e Manoel Raimundo da Silva Pinheiro - (01/07 a 31/12/2007)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Marapanim. Exercício de 2007. José Ailton Silva. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Manoel Raimundo da Silva Pinheiro. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 67 a 74 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalvas, as contas do Sr. José Ailton da Silva, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim, no período de 01/01 a 30/06/2007, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo o Ordenador recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pala não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;
II - Negar aprovação às contas do Sr. Manoel Raimundo da Silva Pinheiro, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Marapanim, no período de 01/07 a 31/12/2007, nos termos do Artigo 52, II, e §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, o valor de R\$-69.347,44 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), referente à conta Agente Ordenador, face a divergências apresentadas na receita e na despesa orçamentárias, bem como no saldo final;
III - Determinar, ainda, o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

**ACÓRDÃO Nº 28.198, DE 26/11/2015
PROCESSO Nº 201321286-00**

Classe: Pensão
Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Interessada: Maria José do Nascimento Santos, viúva do ex-servidor Antônio Lima dos Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR PÚBLICO. EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 40, §7º, INCISO II, DA CF/88, COM REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 41/2003. REGISTRO DEFERIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 029/2015, de 27.07.2015 (fl. 98), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede pensão à Sr.ª Maria José do Nascimento Santos, com base no Art. 40, § 7º, Inciso II, da CF/88, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, em razão do falecimento do seu esposo e ex servidor ativo Antônio Lima dos Santos, com provento mensal fixado em R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade. Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da conselheira relatora às fls. 118/119, que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 28.209, DE 09/12/2015
PROCESSO Nº 193992011-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Rosiane Menezes dos Reis
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Bujaru. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia ao M. P. Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bujaru, exercício 2011, de responsabilidade da Sra. Rosiane Menezes dos Reis, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:
1- R\$-5.000,00 - com base no Art. 57, da LC nº 084/12, pela ausência de processos licitatórios e pela não apropriação das obrigações patronais previdenciárias de 2011, descumprindo o Art. 50, II, da LC nº 101/2000;
2- R\$-3.000,00 - pela não remessa das prestações de contas quadrimestrais fora do prazo legal, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.